



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº 054/2017
Nº
Curat: 8/

PROJETO DE LEI Nº. 054/17

AUTORIA: Vereador Felipe Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia na Rede Pública e Privada de ensino do Município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia na Rede Pública e Privada de ensino do Município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

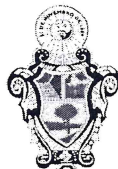
O projeto de lei prevê que sejam adotadas uma série de medidas com o auxílio de professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar da Rede Privada e Pública de Ensino para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de dislexia e/ou transtorno de déficit de atenção - TDAH.

Em justificativa, o vereador explica que o projeto visa a execução de políticas públicas voltadas aos diagnósticos de problemas de saúde que afetem diretamente o aprendizado do educando.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

pm



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DL/DECOI/CCJR
Propositura: PL
Nº 054/2017
Fl. nº:
Rúbrica: 8/

A iniciativa do legislador municipal traduz-se em aplicar o que já consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como vem ao encontro do que já realizado pela Secretaria de Educação Municipal.

A novidade será a regulamentação para as escolas privadas.

A matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a efetiva aplicação das leis educacionais brasileiras.

Em relação à iniciativa, temos que:

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."

Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 03 de abril de 2017.


Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus
Procuradoria Legislativa

